ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3122/2026 São Luís, 28 de outubro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS 1
Pleno 1
Primeira Câmara 1
Segunda Câmara 1
Ministério Público de Contas 1
Secretaria do Tribunal de Contas 1
Primeira Câmara 2
Decisão 2
Presidência 33
Portaria 33
Gabinete dos Relatores 35
Despacho 35
Outros 35
Edital de Citação 36
Secretaria de Gestão 36
Portaria 37

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 3937/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Guilberth Marinho Garcês
Beneficiário (a): Renalva Sousa Xavier Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à RenalvaSousa Xavier Silva. Impossibilidade de análise de legalidade e registro do ato. Perda do Objeto, em razão do óbito da beneficiária. Arquivamento dos autos, dissentindo com o Ministério Público de Contas.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2223/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Renalva Sousa Xavier Silva, Matrícula n.º 263775-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 965/2022, de 22.08.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 162, de 29 de agosto de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer n.º 2124/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, considerando prejudicado, por perda de objeto, o exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, em razão do falecimento da servidora Renalva Sousa Xavier Silva, em 31.03.2024. Determinando, ainda, que seja dada ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2854/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Guilberth Marinho Garcês
Beneficiário (a): Maria de Jesus Medeiros da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Jesus Medeiros da Silva. Impossibilidade de análise de legalidade e registro do ato. Perda do Objeto, em razão do óbito da beneficiária. Arquivamento dos autos, dissentindo do Ministério Público de Contas.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2221/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Jesus Medeiros da Silva, Matrícula n.º 251186-00, no Cargo de Auxiliar Administrativo Fazendário, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme consta no Ato nº 804/2022, de 29.07.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 146,de 05 de agosto de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer n.º 1875/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, considerando prejudicado, por perda de objeto, o exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, em razão do falecimento da servidora Maria de Jesus Medeiros da Silva, em 05.09.2023. Determinando, ainda, que seja dada ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, para a adoção das providências administrativas cabíveis.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5316/2020 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário (a): Reinaldo Elias Francalanci
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, ex officio, para reserva remunerada concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Reinaldo Elias Francalanci. Tramitação alcançada pelo prazo

decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2224/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de transferência, ex officio, para reserva remunerada, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao CORONEL PM – Reinaldo Elias Francalanci, Matrícula nº 239006-00, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, a considerar de 03.12.2019, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme consta no Ato nº 402/2020, de 22.04.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 079, de 29.04.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1887/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de transferência, ex-officio, para a reserva remunerada do CORONEL PM – Reinaldo Elias Francalanci, conforme consta no Ato nº 402/2020, de 22.04.2020, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5816/2020 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção - IPSPM
Responsável: Gutemberg Ramos Pereira
Beneficiário (a): Francisco do Carmo Lopes
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por Morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção-IPSPM a Francisco do Carmo Lopes. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2225/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão por morte, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção-IPSPM a Francisco do Carmo Lopes viúvo da ex-servidora aposentada Domingas Cunha Lopes, Matrícula n.º 24-1, falecida em 09.03.2020, no valor de R$ 3.248,64 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme consta na Portaria nº 13/2024, de 27/09/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, publicação de terceiros, n.º 191, de 08.10.2024, o qual retificou o Decreto nº 011/2020 de 30.04.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, publicação de terceiros, n.º 136, de 24.07.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2146/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do benefício de pensão por morte de Francisco do Carmo Lopes, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5190/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social de Barreirinhas – BARREIRINHASPREV
Responsável: Fabio Goncalves Rocha
Beneficiário (a): Heytor do Carmo Reis, Kayky do Carmo Reis e Bianca Marreiros Silva Reis
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Social de Barreirinhas – BARREIRINHASIPREV a Heytor do Carmo Reis, Kayky do Carmo Reis e Bianca Marreiros Silva Reis. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2226/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão por morte, com proventos integrais mensais e sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência Social de Barreirinhas – BARREIRINHASPREV a Heytor do Carmo Reis, Kayky do Carmo Reis e Bianca Mareiros Silva Reis, beneficiários do ex-segurado Bernardo Marreiros Reis, Matrícula n.º 601-1, falecido em 04.01.2021, no exercíciodo Cargo de Agente Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no valor deR$ 421,66 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), para cada beneficiário, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor de R$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais), produzindo seus efeitos financeiros a partir de 23.04.2021, conforme consta na Portaria de Retificação n.º 03/2026, de 06 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Barreirinhas n.º 2347/2026, de 06.05.2026, que retificou a Portaria de Concessão de Benefício n.º 024/2021, de 23.04.2021, publicada no Diário Oficial do Município de Barreirinhas n.º 1110, de 29.04.2021, os Conselheiros Integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2141/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do benefício de pensão previdenciáriade Heytor do Carmo Reis, Kayky do Carmo Reis e Bianca Marreiros Silva Reis, conforme consta na Portaria de Retificação n.º 03/2026, de 06 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Barreirinhas n.º 2347/2026, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE no 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 733/2024 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Eulalia Maria Gomes Braga
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eulalia Maria Gomes Braga. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2227/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eulalia Maria Gomes Braga, Matrícula n.º 310483-0, no Cargo de Operador de Rádio, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme consta na Portaria nº 75/2023 - IPREV/MA, de 29.05.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 101, datado de 31.05.2023, o qual retificou o Ato n.º 1817/2019, de 09.08.2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – MA n.º 248, de 30.12.2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2077/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Eulalia Maria Gomes Braga, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3191/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Guilberth Marinho Garcês
Beneficiário (a): Antonio Weliton Alencar Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Antonio Weliton Alencar Silva. Impossibilidade de análise de legalidade e registro do ato. Perda do Objeto, em razão do óbito do beneficiário. Arquivamento dos autos, dissentindo com o Ministério Público de Contas.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2222/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Antonio Weliton Alencar Silva, Matrícula n.º 249975-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços Fazendários, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Apoio à Administração Fazendária, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme consta no Atonº 127/2023, de 01.02.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 042, de 03 de março de 2023,os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de

suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer n.º 2261/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, considerando prejudicado, por perda de objeto, o exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, em razão do falecimento do servidor Antonio Weliton Alencar Silva, em 19.10.2025. Determinando, ainda, que seja dada ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1653/2024 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede – IAPMC
Responsável: Antonio Emetério Batista
Beneficiário (a): Jose Carlos Mendes Vieira
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede – IAPMC a Jose Carlos Mendes Vieira. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2228/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por idade e tempo decontribuição, com proventos integrais, concedido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede – IAPMC a Jose Carlos Mendes Vieira, portador do RG n.º 25563852003-8 SSP-MA e CPF n.º 288.461.923-20, no Cargo de Professor, conforme consta na Portaria de n.º 08/2024 – IAMPC, de 11.04.2024, publicada no Diário Oficial do Município de Cantanhede – MA número CANT110424/2024, em 11 de abr. de 2024, que revogou a Portaria nº 28/2018 – IAMPC, de 18.06.2018, do Diário Oficial do Município de Cantanhede – MA n.º 362 de 18.06.2018, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 2088/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas,decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Jose Carlos Mendes Vieira, com fundamentona tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE no 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4185/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Francisco Costa Araujo
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria compulsória concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Francisco Costa Araujo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2261/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria compulsória, com proventosproporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, correspondentes a 12516 dias, equivalentes a 34 anos, 3 meses e 14 dias de contribuição, na proporção de 35 anos de contribuição, no valor de R$ 1.417,64 (um mil e quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Francisco Costa Araujo, Matrícula n.º 261988-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a se considerar de 04.12.2014, conforme consta no Ato n.º 423/2024, de 11.03.2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 097, de 23 de maio de 2024,os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1748/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria em favor de Francisco Costa Araujo, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4463/2025 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Jeruza Sousa de Lima
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Jeruza Sousa de Lima. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2229/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Jeruza Sousa de Lima, Matrícula n.º 273792-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 3239/2025, de 29.12.2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – MA, datado de 30.12.2025, que retificou o Ato nº 1127/2020 de 13.11.2020, publicado

no Diário Oficial do Estado do Maranhão – MA n.º 236 de 21.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2000/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Jeruza Sousa de Lima, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7544/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Bonifacia do Nascimento Moura
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Bonifacia do Nascimento Moura. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2241/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Bonifacia do Nascimento Moura,viúva e única beneficiária do ex-servidor Fernando Vieira de Moura, Matrícula nº 00346511-00, falecido em 05.06.2021, aposentado no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal do extinto Departamento de Estradas e Rodagem- DER, sem paridade, no valor de R$ 3.909,74 (três mil novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 100% aos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 07.07.2021, conforme Ato n.º 057/2026, de 23.02.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 035, de 25.02.2026, o qual retificou o Ato n.º 0640/2021, de 13.07.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 133, de 16.07.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1904/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Bonifacia do Nascimento Moura, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1449/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Admissão
Origem: Tribunal de Justiça do Maranhão- TJ/MA
Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho- Presidente do TJ/MA
Interessada: Gabriela Soares Dantas Lopes
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de investidura Gabriela Soares Dantas Lopes, inscrição nº 10003136, para o cargo efetivo de Juíza de Direito Substituta de Entrância Inicial, em razão de sua aprovação em concurso público, nos termos dos artigos 96, inciso I, letra "c" da Constituição Federal; 76, inciso IV, letra "a", da Constituição Estadual; 29, inciso VI da Lei Complementar n.º 014/91 e EDT-GP-1002025. Legalidade do ato de nomeação. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2417/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à legalidade do ato de investidura de Gabriela Soares Dantas Lopes, inscrição nº 10003136, para o cargo efetivo de Juíza de Direito Substituta de Entrância inicial, outorgado pelo Ato nº 992026, publicado no dia 23/01/2026, pelo constante nos arquivos de autuação, expedido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão- TJ/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2096/2026/ PROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da admissão aqui tratada, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas do ato de nomeação da interessada, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7432/2018
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Beneficiário (a): Maria Júlia de Fátima Santos Viana Muniz
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3175/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, à Maria Júlia de Fátima Santos Viana Muniz, viúva do ex-segurado Júlio Cesar Muniz, matrícula nº 2675650, aposentado no cargo de Analista executivo, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Administração Geral, subgrupo Nível Superior, outorgada pelo Ato de Pensão, de 07 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11288/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2300/2025
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Espécie: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM
Beneficiário(a): Altina Borges Pereira
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N. º 3180/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, de Altina Borges Pereira, matrícula nº 92736-1, no cargo de Técnica Municipal Nível Médio (área: análises clínicas), Classe I, Nível VII, Padrão "J", lotada no Laboratório do Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, outorgada pelo Ato nº 2843, de 12 de março de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11294/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 1167/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal – Pensão
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM
Responsável: Maria José Marinho de Oliveira - Presidente
Beneficiário: Maria Rosilda Lima e Emyllia Lima Beckman

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de pensão previdenciária por morte concedida à Maria Rosilda Lima (companheira) e Emyllia Lima Beckman (filha menor), de José Maria Ferraz Beckman, falecido no exercício do cargo de Agente Administrativo. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636.553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP – TCE N.º 2429/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte concedida à Maria Rosilda Lima (companheira) e Emyllia Lima Beckman (filha menor), de José Maria Ferraz Beckman, falecido no exercício do cargo de Agente Administrativo, outorgada pelo Ato nº 2816, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, Ano XL, Nº 32, de 14 de fevereiro de 2020; e retificado pelo Ato nº 411, publicado no Diário Oficial do Município, Nº 260, de 14 de outubro de 2025, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do Relatório e voto do Relator, que acolheu Parecer nº 1224/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro Tácito da referida Pensão (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6030/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Berenice Araujo Nascimento
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Berenice Araujo Nascimento. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2306/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Berenice Araujo Nascimento, Matrícula n.º 287139-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme consta no Ato n.º 1015/2023, de 05.10.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 218, de 28 de novembro de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2223/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Berenice Araujo Nascimento, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o

Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5940/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA
Responsável: Lourival de Jesus Serejo Sousa
Beneficiário (a): Estevam Anunciação Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoriapor invalidez concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA a Estevam Anunciação Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2305/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por invalidez, com proventoscorrespondentes à integralidade da média de 80% das maiores remunerações, concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA a Estevam Anunciação Silva, Matrícula n.º 139741, no Cargo de Analista Judiciário – Direito, Classe B, Padrão: TJNSJB01009, lotado na Diretoria do Fórum de São Luís, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme consta no Ato n.º 560, de 27 de abril de 2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Edição n.º 73/2022, de 29.04.2022, que retificou o Ato n.º 068/2022, de 17.01.2022, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 19 de janeiro de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1960/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria por invalidez de Estevam Anunciação Silva, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 929/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal – Pensão
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente do IPREV
Beneficiário: Maria de Nazaré Ferreira de Sousa
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de pensão previdenciária por morte concedida à Maria de Nazaré Ferreira

de Sousa, companheira e única beneficiária de Manuel José da Silva, matrícula 338172-00, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Oficial de Manutenção, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636.553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP – TCE N.º 2430/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte concedida à Maria de Nazaré Ferreira de Sousa, companheira e única beneficiária de Manuel José da Silva, matrícula 338172-00, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Oficial de Manutenção, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato nº 482, de 20 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano CXIV, Nº 205, de 05 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do Relatório e voto do Relator, que acolheu Parecer nº 1470/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro Tácito da referida Pensão (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 4285/2026 - TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM
Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro - Presidente
Beneficiário: Maria Serenilia Passos Vale
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria Serenilia Passos Vale, matrícula nº 98350-1, no Cargo de Técnica Municipal de Nível Superior – Serviço Social, Classe 1, Nível IX, Padrão J, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2451/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria Serenilia Passos Vale, matrícula nº 98350-1, no Cargo de Técnica Municipal de Nível Superior – Serviço Social, Classe 1, Nível IX, Padrão J, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 1023, de 07 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Poder Executivo, Ano XLI, nº 232, do dia 16 de dezembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1758/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5931/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama-MA
Responsável: Samya Madureira Orsano
Beneficiário (a): Lucilene de Santana Neves
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama-MA à Lucilene de Santana Neves. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2304/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama-MA à Lucilene de Santana Neves, Matrícula 30228-1, CPF: 820.420.631-34, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria nº. 11/2022, de 08.11.2022, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal n.º 1403, de 08.11.2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 2189/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Lucilene de Santana Neves, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5781/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção – IPSPM
Responsável: Gutemberg Ramos Pereira
Beneficiário (a): Lucileide Rodrigues Couto
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção – IPSPM à Lucileide Rodrigues Couto. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2303/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção – IPSPM à Lucileide Rodrigues Couto, Matrícula n.º 4329-2, no Cargo de Professora, conforme consta na Portaria nº. 17/2026, de 06.07.2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – MA – Publicações de Terceiros n.º 125, de 14.07.2026, que retificou a Portaria nº 031/2021, 26.08.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – MA - Publicações de Terceiros n.º 171, de 13.09.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1883/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Lucileide Rodrigues Couto, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 5918/2026 - TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama
Responsável: Samya Madureira Orsano - Presidente
Beneficiário: Valdirene Pereira Araujo
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Valdirene Pereira Araujo, matrícula nº 30269-1, no Cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2465/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Valdirene Pereira Araujo, matrícula nº 30269-1, no Cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 10, de 08 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, Poder Executivo, nº 1403, do dia 08 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1963/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5771/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPRESAL
Responsável: Tayllon de Jesus Sousa
Beneficiário (a): Maria Antonia Sousa Lima
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária por idade concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPRESAL à Maria Antonia Sousa Lima. Legalidade e Registro do Ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2302/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPRESAL à Maria Antonia Sousa Lima, Matrícula n.º 300872, no Cargo de Professor N-3, J, lotado no Jardim de Infância Arcos-Íris -SEDE, conforme consta na Portaria n.º 003/2023, de 18.01.2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia – MA nº. 454, de 13 de março de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2076/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria Antonia Sousa Lima, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5739/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Maria Benedita Matos Fernandes
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Benedita Matos Fernandes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2301/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Benedita Matos Fernandes, Matrícula n.º 264613-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 614/2023, de 22.06.2023, publicado no Diário Oficialdo Estado do Maranhão nº. 136, de 25 de julho de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por

unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1860/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria em favor de Maria Benedita Matos Fernandes, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5730/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Irene Pereira Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Irene Pereira Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2300/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Irene Pereira Silva, Matrícula n.º 00279197-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 513/2023, de 27.05.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 129, de 14.07.2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1857/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Irene Pereira Silva para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4197/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Guilberth Marinho Garcês
Beneficiário (a): Domingos Jorge Gomes Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Domingos Jorge Gomes Moraes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2262/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREVa Domingos Jorge Gomes Moraes, Matrícula n.º 310711-00, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme consta no Ato n.º 995/2022, de 18.11.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 216, de 24 de novembro de 2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1766/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Domingos Jorge Gomes Moraes, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4287/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro
Beneficiário (a): Maria Luisa de Oliveira
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria Luisa de Oliveira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2263/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria Luisa de Oliveira, Matrícula n.º 118944-1, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme consta na Portaria n.º 878, de 21.10.2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 203, em 03.11.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1759/2026/GPROC1/JCV, doMinistério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria Luisa de Oliveira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5701/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Eliomar de Oliveira Pereira
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eliomar de Oliveira Pereira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2299/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eliomar de Oliveira Pereira, Matrícula n.º 289130-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 907/2023, de 04.09.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 225, de 07 de dezembro de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 2068/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Eliomar de Oliveira Pereira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5689/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Antonia do Perpetuo Socorro Mendes
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Antonia do Perpetuo Socorro Mendes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2298/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado doMaranhão – IPREV à Antonia do Perpetuo Socorro Mendes, Matrícula n.º 291325-00, no Cargo de Professor

III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 987/2023, de 27.09.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 216, de 24.11.2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2064/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Antonia do Perpetuo Socorro Mendes, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5688/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Maria Nilde Borges de Sousa
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Nilde Borges de Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2297/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Nilde Borges de Sousa, Matrícula n.º 267807-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 431/2023, de 03.05.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 108, de 13 de junho de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1824/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria Nilde Borges de Sousa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5679/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Eloiza Jorge de Oliveira da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eloiza Jorge de Oliveira da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2296/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eloiza Jorge de Oliveira da Silva , Matrícula n.º 00287431-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 712/2023, de 15.07.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 162, de 31.08.2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1790/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Eloiza Jorge de Oliveira da Silva para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5678/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Elias Morais Ribeiro
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Elias Morais Ribeiro. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2295/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Elias Morais Ribeiro, Matrícula n.º 5055-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, conforme consta no Ato n.º 485/2023, de 19.05.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 124, de 07 de julho de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2060/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Elias Morais Ribeiro, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c

art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2942/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro
Beneficiário (a): Osmarina Sena Raposo
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Osmarina Sena Raposo. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito. Dissentindo do Ministério Público de Contas.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2231/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Osmarina Sena Raposo, Matrícula n.° 53342-1, no Cargo Técnico Municipal de Nível Médio – Contabilidade, Classe III, Nível VII, Padrão "J", lotada na Fundação Municipal de Patrimônio Histórico, conforme consta na Portaria nº 824, de 10.11.2021, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 217, em 24 de novembro de 2021, que retificou o Ato de Concessão n.º 372, de 06.04.2016, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 69, de 14/04/2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1425/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Osmarina Sena Raposo, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6603/2025 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Wladimir de Carvalho Abreu
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Wladimir de Carvalho Abreu. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2230/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Wladimir de Carvalho Abreu, Matrícula n.º 310016-00, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Advogado, Grupo Administração Geral, Subgrupo NívelSuperior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração Previdenciária, conforme consta no Ato nº 1879/2021,de 26.05.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – MA n.º 105, de 07.06.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1910/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Wladimir de Carvalho Abreu, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE no 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3483/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro
Beneficiário (a): Nilzirema de Fatima Coelho de Freitas
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Nilzirema de Fatima Coelho de Freitas. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2232/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Nilzirema de Fatima Coelho de Freitas, Matrícula nº 95014-1, no Cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme consta na Portaria n.º 355, de 14.04.2021, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís, nº. 72, de 16.04.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1905/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Nilzirema de Fatima Coelho de Freitas, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o

arquivamento dos autos.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3626/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro
Beneficiário (a): Maria da Graça Araujo Santos
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria da Graça Araujo Santos. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2233/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria da Graça Araujo Santos, Matrícula n.° 229286-1, no Cargo de Técnico Municipal de Nível Superior, Pedagogia, Classe I, Nível IX, Padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme consta na Portaria nº 357, de 14.04.2021, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 72, em 16 de abril de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1317/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Maria da Graça Araujo Santos, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4167/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro
Beneficiário (a): Antônia Abreu Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Antônia Abreu Silva. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2234/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Antônia Abreu Silva, matrícula n° 89920-1, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme consta na Portaria nº 159/2022, de 22.03.2022, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 57, em 25 de março de 2022, o qual retificou o Ato de Concessão n.º 293/2016 de 12.02.2016, publicado no Diário Oficial do Município em 18/02/2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1781/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Antônia Abreu Silva, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5668/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Maria das Graças Garcez Bastos
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Garcez Bastos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2294/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Garcez Bastos, Matrícula n.º 287983-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 773/2023, de 11.08.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 184, de 04 de outubro de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 2057/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria das Graças Garcez Bastos, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4179/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Prefeitura Municipal de São Luís e Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior – Prefeito e Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente do IPAM
Beneficiário (a): Maria Helena Amaral Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de São Luís e pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria Helena Amaral Silva. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2235/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, mensais e com paridade, concedido pela Prefeitura Municipal de São Luís e pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria Helena Amaral Silva, Matrícula n.º 111305-1, Professor, Nível Médio (PNM), Referência "I", com lotação na U.E.B. Rubem Almeida – vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto nº 45.939, de 09/10/2014, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís – MA nº 229, de 27 de novembro de 2014, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2029/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Maria Helena Amaral Silva, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4933/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Chapadinha – MA
Responsável: Gustavo Lira da Silva Neto
Beneficiário (a): Maria Araújo Miranda
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha – MA à Maria Araújo Miranda. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2236/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha – MA à Maria Araújo Miranda, Matrícula n.º 0395, no Cargo de Professora, Nível IV, Referência 024, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria de Aposentadoria nº 22/2019 – IPC, de 30.09.2019, publicada no Mural do Instituto de Previdência de Chapadinha – IPC, em 07.10.2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 2262/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Maria Araújo Miranda, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE no 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5879/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Chapadinha-MA
Responsável: Gustavo Lira da Silva Neto
Beneficiário (a): Maria das Dores Silva Almeida
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha-MA à Maria das Dores Silva Almeida. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2237/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria proporcional, concedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha-MA à Maria das Dores Silva Almeida, Matrícula nº 0901, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 22, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na Portaria n.º 04/2019, de 04.07.2019, publicada no Diário Oficial do Município, de 09/07/2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2132/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, do ato de aposentadoria de Maria das Dores Silva Almeida, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5949/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Chapadinha - MA
Responsável: Gustavo Lira da Silva Neto
Beneficiário (a): João Batista Dutra da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria por idade concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha – MA a João Batista Dutra da Silva. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2238/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha - MA a João Batista Dutra da Silva, Matrícula n.º 0623, no Cargo de Vigia, Classe A, Referência V, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, conforme consta na Portaria de Aposentadoria nº 23/2020 - IPC, de 23.09.2020, publicada no Mural do Instituto de Previdência de Chapadinha – IPC, em 24.09.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1962/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de João Batista Dutra da Silva, com fundamento na tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE no 636.553/RS (Tema 445), bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.
Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6060/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Maria José Marinho de Oliveira
Beneficiário (a): Maria José dos Santos Fernandes
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria José dos Santos Fernandes. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2239/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria José dos Santos Fernandes, Matrícula nº 234294-1, Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão “G”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme consta no Ato de Concessão n.º 443, de 03/05/2016, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de São Luís n.º 110, de 16 de junho de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1994/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito nesta Corte de Contas, da aposentadoria de Maria José dos Santos Fernandes, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, determinando-se ainda a ciência desta decisão aos interessados e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6281/2021 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário (a): Amélia Martins Reis
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Amélia Martins Reis. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2240/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, a Amélia Martins Reis, viúva e única beneficiária do ex-segurado Paulo Maria de Carvalho Reis, Matrícula n.º 00371145-01, falecido em 15.03.2021, aposentado no Cargo de Técnico de Gestão Administrativa, Especialidade Médico II, Classe C, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no valor de R$ 3.150,75 (três mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), após a aplicação do ajuste previsto pelo art. 24, §1º, II, §2º, I a IV, da EC 103/2019, sobre o valor de R$ 11.707,60 (onze mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos), produzindo seus efeitos financeiros a partir de 15.03.2021, conforme consta no Ato n.º 112/2026, de 11/03/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 059, de 31.03.2026, que retificou o Ato n.º 0319/2020, de 22/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 077 de 26.04.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2101/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade, da pensão previdenciária de Amélia Martins Reis, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5659/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Conceição de Maria Ferreira
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Conceição de Maria Ferreira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2293/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Conceição de Maria Ferreira, Matrícula n.º 00279505-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 622/2023, de 24.06.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 159, de 28 de agosto de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1835/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Conceição de Maria Ferreira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5255/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Francisca Rosa de Souza Macedo
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Francisca Rosa de Souza Macedo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2292/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Francisca Rosa de Souza Macedo, Matrícula n.º 289198-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 567/2023, de 11.06.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 151, de 16.08.2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1772/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério

Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Francisca Rosa de Souza Macedo para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5121/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Guilberth Marinho Garcês
Beneficiário (a): Zulmira Brito Rayol
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria compulsória concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Zulmira Brito Rayol. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2291/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Zulmira Brito Rayol, Matrícula n.º 289575-01, no Cargo de Professor III, Classe B, Referência 03, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 3123/2022, de 01.09.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 186, de 05.10.2022, o qual retificou o Ato nº 558/2022, de 27.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 84, de 06.05.2022, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1772/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Zulmira Brito Rayol, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5109/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): Maria Regina Coelho Costa Moraes
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Regina Coelho Costa Moraes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2290/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Regina Coelho Costa Moraes, Matrícula n.º 281865-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 310/2023, de 29.03.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 106, de 07.06.2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2008/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria Regina Coelho Costa Moraes, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 951, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento às servidoras Lorena Etienne Silva Correa Pinho Palmeira, matrícula nº 14902, ora exercendoo cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, Patrícia Ferreira Santos Barros, matrícula nº 15040, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor da Vice-Presidência e Tamires Dantas de Queiroga, matrícula nº 15115, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor especial do Presidente II, para participarem do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Belém/PA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA n° 24.001539.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias para cada servidora.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Belém/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 954, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40º, §19º da Constituição Federal, c/c o art. 40º, §1º, III, "a" da Emenda Constitucional nº 20/1998,

CONSIDERANDO o disposto no art. 59º, caput e §1º da Lei Complementar Estadual nº 73/2004,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.359/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência à servidora Paula Andréa Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 23 de agosto de 2026, e por permanecer em atividade, nos termos do Processo SEI TCE/MA N º 26.002971.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 956, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40º, §19º da Constituição Federal, c/c o art. 40º, §1º, III, "a" da Emenda Constitucional nº 20/1998,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 59º, caput e §1º da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.359/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao servidor Daniel Alves Borges, matrícula nº 8094, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 18 de outubro de 2026, e por permanecer em atividade, nos termos do Processo SEI TCE/MA N º 26.002783.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 957, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 176, do Estado do Maranhão, que alterou a redação do disposto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 073, de 4 de fevereiro de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.359/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao servidor Raimundo Ferreira da Costa Neto, matrícula nº 8086, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 30 de junho de 2026, e por permanecer em atividade, nos termos do Processo SEI TCE/MA N º 26.001787.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 6415/2026-TCE/MA
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
Espécie: Outros (Solicitação de cópia da peça do Processo 331/2006-TCE/MA)
Exercício: 2026
Jurisdicionado: Prefeitura de Pinheiro/MA
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 227/2026

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento protocolado neste Tribunal, em 15/09/2026, a concessão de cópias das peças que compõem o Processo nº 331/2026-TCE/MA (Autuação), referente à Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Pinheiro, no exercício financeiro de 2026.
São Luís/MA, 26 de Outubro de 2026.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 6414/2026-TCE/MA
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
Espécie: Outros (Solicitação de cópia da peça do Processo 3583/2006-TCE/MA)
Exercício: 2026
Jurisdicionado: Prefeitura de Pinheiro/MA
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 226/2026

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento protocolado neste Tribunal, em 15/09/2026, a concessão de cópias das peças que compõem o Processo nº 3583/2026-TCE/MA (Autuação), referente à Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Pinheiro, no exercício financeiro de 2026.
São Luís/MA, 26 de Outubro de 2026.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Outros

Processo nº 7180/2026 - TCE-MA
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

DECISÃO Nº 144/2026/GCONS7/FGL

Trata-sede solicitação de vistas e cópias do Processo nº 2923/2025 - TCE/MA, formulada por André Leão Costa Silva.
Considerando o requerimento constante nos autos e o disposto no art. 279 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:
1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias e habilitação do Processo nº 2923/2025 – TCE/MA, relativo à Auditoria Operacional na Primeira Infância;
2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destacando que o processo solicitado para cópia encontra-se disponível para consulta no site www.tcema.tc.br.;

3 – Encaminhar os autos a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias.
Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís, 27 de outubro de 2026.
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite Em 28 de outubro de 2026 às 11:44:19

	Número controle: 17931986599332192543 Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br

Edital de Citação

GCONS1/MNN INTERINO - Gabinete de Conselheiro I / Melquizedeque Nava Neto - Interino
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3283/2025 – TCE/MA
Natureza: Prestação de contas anual de gestores
Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro: 2024
Entidade: Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA
Responsável:José Vilarindo da Cunha, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, exercício financeiro 2024.
Considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque NavaNeto, na forma dos § 2º e § 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânicado Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITO o Senhor José Vilarindo da Cunha, CPF n° 03452733386 não localizado em citações anteriores pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3283/2025 – TCE/MA, que trata da Prestação de contas anual de gestores, exercício financeiro de 2024, na qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n° 10059/2025, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado “revel” para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.
O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação, tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.
Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/10/2026

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto / Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto Em 28 de outubro de 2026 às 12:13:07

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 955, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às quintas e sextas-feiras, ao servidor João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função de Confiança de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas, no período de 22/10 a 18/12/2026, totalizando 58 (ciquenta e oito) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023, e do Processo SEI/TCE-MA N° 24.000171.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 952, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de licença para tratamento de saúde.

AO SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Raimundo Abdala de Oliveira Neto, matrícula n° 5892, Auditor Estadual de Controle Externo, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 29/09 a 28/10/2026, conforme Laudo Pericial da Diretoria de Perícias Médicas do Estado, nos termos do Processo SEI/TCE/MA n° 26.002842.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 953, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao SD PM Kleber Werneck Vieira Pinto, matrícula n° 15511, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a considerar o período de 14/10 a 22/11/2026, totalizando 40 (quarenta) dias, no termo da Atada Junta Militar de Saúde nº 20261014112630 datada de 14/10/2026 constante no Processo SEI/TCE/MA n° 24.000227.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 926, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, nos termos do art. 7º, I da Resolução nº 305/2018, 30 (trinta) dias das férias do exercício de

2026 do SD PM Kleber Werneck Vieira Pinto, matrícula n° 15511, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidos pela Portaria nº 434/2026, ficando o referido gozo para o período de 23/11 a 22/12/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA n° 24.000227.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretária de Gestão